



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 08/2022**

**PARECER DO EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 08/2022 QUE DISPÕE SOBRE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA; QUE POSSUEM DEPENDENTES ESPECIAIS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, MENTAL, E/OU TRANSTORNO INVESIVO DO DESENVOLVIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor:** Flamarion Amaral

**Relator:** Adhemar Alves de Freitas Jr.

**I. RELATÓRIO DA MATÉRIA:**

Trata-se do **Projeto de Lei Ordinária nº 08/2022**.

O referido Projeto de Lei visa conceder aos servidores públicos municipais efetivos de Imperatriz, que sejam responsáveis legais por deficientes físicos, mentais e/ou com transtorno de desenvolvimento, uma redução de 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária, sem prejuízo de seus vencimentos.

Este é o relatório.

**VOTO DOS RELATORES**

**II. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - VOTO DO RELATOR**

Recebida a matéria este relator analisou a proposição e debruçou-se a realizar análise de Constitucionalidade, legalidade e juízo de admissibilidade da matéria.

Em sede de juízo de admissibilidade, cabe a este relator verificar, o rito de proposição, a origem da proposição (poder executivo ou legislativo) e a competência deste parlamento para legislar a matéria.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 08/2022**

Nestes aspectos fica nítido que a matéria fora regularmente protocolada, e proposta por quem de direito, uma vez que a competência para segundo a LOMI e ao Regimento Interno desta casa para tratar esse tipo de matéria.

Logo, ainda que o vereador tenha competência para propor a matéria sequer deve adentrar ao mérito.

Passando a análise de legalidade e constitucionalidade.

Logo, em que pese a sensibilidade, natureza e relevante valor social do projeto, por questão legal, este relator é obrigado a VOTAR PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI

### **III. VOTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Foi submetida a apreciação deste Colegiado Fracionário, o normativo em testilha. Com a análise esta Comissão se dedicou a análise das razões do relator, revisando seu voto e as motivações. Neste diapasão foi observado que o citado diploma está em consonância ao que rege os preceitos de **admissibilidade, e boa técnica aplicada na elaboração da insigne proposição.**

Quanto a **análise de legalidade e constitucionalidade** o referido projeto não atende preceitos constitucionais e infraconstitucionais, já mencionados na inicial deste Parecer.

Desta forma, não há outra conclusão se não pela LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE da matéria.

E, firmes no que asseguramos, somos **FAVORÁVEIS** à aprovação do referido projeto de lei,

Assim, subscrevemos **VOTANDO PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** da matéria em sua juridicidade, admissibilidade e apresentação.

**É o voto e Parecer.**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 08/2022**

**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

<b>PRESIDENTE</b>	João Francisco Silva
<b>Membro</b>	Adhemar Alves de Freitas Junior
<b>Membro</b>	Carlos Hermes Ferreira da Cruz
<b>Membro</b>	Roberto de Sousa Silva
<b>Membro</b>	Márcio Renê Gomes de Sousa
<b>Suplente</b>	Ricardo Seidel Guimarães
<b>Suplente</b>	Francisco Rodrigues da Costa

**SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES, DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO  
MARANHÃO, AOS \_\_\_\_\_ DIAS DO MÊS DE \_\_\_\_\_ DO ANO DE 2022**

**DATA DA APRESENTAÇÃO À COMISSÃO: \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_**

---

**Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação**